



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA, OBRAS E MEIO AMBIENTE.

Nº do processo: 9902/2025

Projeto de Lei Ordinária nº: 106/2025

Autoria: Pâmela Gonçalves Maia



EMENTA: DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LINHARES, A SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE ZONOSSES E O DIA MUNICIPAL DE COMBATE E CONSCIENTIZAÇÃO DAS ZONOSSES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PARECER FAVORÁVEL.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 106/2025 de iniciativa da Vereadora Pâmela Maia, tendo por objeto dispor sobre a instituição da Semana de Conscientização sobre Zoonoses e o Dia Municipal de Combate e Conscientização das Zoonoses e dá outras providências.

A ilustre Procuradoria manifestou-se às fls. 13/17, proferindo parecer favorável ao prosseguimento do Projeto de Lei, tendo em vista ser constitucional e atender ao estabelecido na Lei Complementar nº 95/1998 quanto à técnica legislativa.

Emitido Parecer pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), que opinou pela viabilidade do Projeto de Lei Ordinária nº 106/2025, às fls. 20/24.





II. DOS FUNDAMENTOS

Primeiramente, é importante registrar que esta Comissão não possui competência para analisar aspectos Constitucionais ou legais, devendo apenas analisar questões estritamente sociais, conforme preceitua o Regimento Interno.

Desta forma, compete a esta Comissão emitir parecer sobre a matéria veiculada nos termos do art. 62, III, do Regimento Interno deste Palácio Legislativo que segue:

Art. 62. Compete:

[...]

III – à Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente:

- a) exarar parecer sobre matéria atinente à **educação em geral**, desenvolvimento do turismo, cultural, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, artístico e científico, diversões e espetáculos públicos, datas comemorativas, homenagens cívicas e denominações de logradouros públicos, práticas esportivas e de lazer;
- b) exarar parecer sobre matéria atinente à **saúde** e assistência social em geral, higiene e **profilaxia sanitária**, assistência sanitária, alimentação e nutrição;
- c) exarar parecer sobre matéria atinente à cidadania, à segurança pública, aos direitos do consumidor;
- d) exarar parecer sobre matéria atinente aos planos de desenvolvimento urbano, controle do uso do solo urbano, sistema viário, trânsito, parcelamento do solo, edificações, realização de obras públicas e política habitacional do Município;
- e) exarar parecer sobre matéria relacionada à política e sistema municipal do meio ambiente, ao saneamento básico, à proteção, conservação e recuperação dos recursos naturais e ao desenvolvimento sustentável.

O escopo temático do projeto de lei está alinhado às matérias atinentes às atribuições de manifestação dessa Comissão Residual, em especial quanto aos tópicos de saúde, profilaxia sanitária e educação, conforme dispõe o artigo 62, III, do Regimento Interno dessa Casa, uma vez que propõe a criação da Semana de Conscientização sobre Zoonoses e o Dia Municipal de Combate e Conscientização das Zoonoses, a ser celebrado em 06 de julho.

As campanhas de conscientização em saúde são reconhecidas por eleger determinadas datas, podendo ser dias, semanas ou um mês específico dedicado a uma causa ou um tema, com o objetivo construir diálogos sobre prevenção e promoção de saúde.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Neste intuito, são compartilhados conteúdos sobre os temas escolhidos de forma acessível e com linguagem compreensível no sentido de facilitar o acesso das pessoas às informações e aos serviços públicos de prevenção, constituindo-se como uma ferramenta de utilidade pública em saúde, representando um avanço na forma de cuidar das pessoas e do meio ambiente.

Os marcos temporais escolhidos são denominados dias, semanas ou meses de conscientização e, em alguns casos, ainda são escolhidas cores que marcam uma forma de representatividade e uma simbolização para a causa. Trata-se de um processo de educação informal visando a disseminação de informações adequadas para a prevenção e cuidados com a saúde.

No caso do projeto de lei em análise, são propostos dois momentos de sensibilização com a temática das zoonoses, com a criação do dia e da semana. O artigo 3º da proposta dispõe que poderão ser realizadas ações com o objetivo de alertar e promover debates sobre o tema; realização de palestras, campanhas ou outros eventos similares; estabelecimento de diretrizes para o desenvolvimento de ações integradas; fomento ao debate científico quanto aos tipos de zoonoses, dentre outras atividades.

O *Manual de Vigilância, Prevenção e Controle de Zoonoses* destaca a **educação em saúde** pública como uma das ações de prevenção de zoonoses, que deve ser executada na comunidade como um todo, priorizando localidades mais vulneráveis, com atuação em escolas e outros locais em que se possa atingir o público-alvo, de forma intensa e mais abrangente possível, utilizando-se também de meios de comunicação, como rádio, TV, correspondência e internet.¹

¹ <https://www.gov.br/saude/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/svsa/zoonose/manual-zoonoses-tecnicas-e-operacionais.pdf/view>





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Destaca ainda o manual que **a educação em saúde é, fundamentalmente, uma educação social**, e a escolha das estratégias a serem adotadas deve levar em conta as características sociais, econômicas, ambientais e culturais dos locais de aplicação. Dentre as estratégias, podem ser mencionadas: a participação comunitária; as visitas domiciliares; correspondências; participação nos conselhos; palestras; atividades lúdicas (músicas, peças teatrais, gincanas, jogos); eventos em espaços públicos e escolas; transmissão para a multiplicação de conhecimentos e meios de comunicação, inclusive eletrônicos.

Nesse sentido, os objetivos propostos com a realização das ações de conscientização descritas no artigo 3º do Projeto de Lei Ordinária nº 106/2025 estão em consonância com o *Manual de Vigilância, Prevenção e Controle de Zoonoses* do Ministério da Saúde, por se caracterizarem como estratégias de atuação visando à sensibilização e conhecimento sobre o tema, com o objetivo de prevenir a saúde pública de zoonoses.

Dessa forma, o Projeto de Lei Ordinária nº 106/2025, caso aprovado, possui potencial de ser importante **instrumento de educação em saúde pública** para a orientação, a sensibilização e a conscientização sobre as zoonoses, contribuindo para ampliação do conhecimento sobre a temática no Município de Linhares.

Quanto à inserção das temáticas da matéria legislativa no âmbito da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas, destacamos os seguintes objetivos do desenvolvimento sustentável, a saber²:

Objetivo do Desenvolvimento Sustentável 3 – Saúde e Bem-estar.

3.3 Até 2030, acabar com as epidemias de AIDS, tuberculose, malária e doenças tropicais negligenciadas, e combater a hepatite, doenças transmitidas pela água, e outras doenças transmissíveis.

3.d Reforçar a capacidade de todos os países, particularmente os países em desenvolvimento, para o alerta precoce, redução de riscos e gerenciamento de riscos nacionais e globais de saúde.

² <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

São essas as considerações sobre a matéria do Projeto de Lei Ordinária nº 106/2025.

III. CONCLUSÃO

Pelo exposto, ante a análise e apreciação do projeto em tela, após os Pareceres da Procuradoria e da Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), a Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente da Câmara Municipal de Linhares é de **PARECER FAVORÁVEL**, ao prosseguimento do Projeto de Lei Ordinária nº 106/2025, de autoria da Vereadora *Pâmela Maia*, nos termos em que fora proposto.

É o PARECER desta Comissão.

Plenário Joaquim Calmon, 05 de agosto de 2025.

ANTÔNIO CESAR MACHADO DA SILVA

(Professor Antônio Cesar)

Presidente

PAULO NUNES

(Paulinho do Maracujá)

Relator

JAGUARÁ MACHADO FEU

(Jaguará da Saúde)

Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300032003200310031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **PROFESSOR ANTÔNIO CÉSAR (ANTÔNIO CÉSAR MACHADO DA SILVA)** em 05/08/2025 15:16
Checksum: **615419747CC717ED4CDAB62DC2F8A2E97D9F46908E26A436B7A1C63151E4DD2C**

Assinado eletronicamente por **PAULINHO DO MARACUJÁ (PAULO NUNES)** em 05/08/2025 15:57
Checksum: **E939A6BE72ABF36F2D2126824BE32D5690D513CDABC7F12CA678D4F4731CD425**

Assinado eletronicamente por **JAGUARÁ MACHADO FEU** em 05/08/2025 16:04
Checksum: **6EA6FC4059D5A541F127C6D9F029EF5FE728E8439BEF4E4C4A1F95267E154A3B**

